

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1979

NÚMERO 106

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.573, DE 6 DE JUNHO DE 1979

Considera "Capital Honorária" do Estado a cidade de Presidente Prudente nos dias que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que o "Governo Itinerante" é uma ação administrativa de efetivos resultados;

Considerando que os resultados obtidos são de tal maneira satisfatórios que indicam rumos de governo;

Considerando que o contato direto do Governador e seus colaboradores com autoridades, lideranças políticas, sociais, econômicas e filantrópicas dá ao Governo a medida de sua integração com os interesses regionais;

Considerando que o governo itinerante demonstrou constituir forma eficiente de aproximar o governo do povo;

Considerando, finalmente, que a 10.ª Região Administrativa a ser visitada em prosseguimento do sistema do "Governo Itinerante" tem como sede a cidade de Presidente Prudente;

Decreta:

Artigo 1.º — A cidade de Presidente Prudente, sede da Região Administrativa de Presidente Prudente, será considerada "Capital Honorária" do Estado, nos dias 8 e 9 de junho de 1979.

Artigo 2.º — Integram a Região Administrativa de Presidente Prudente, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, item 10, do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, os Municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Avarés Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Estrela do Norte, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Naranjuba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Geraldo Diniz Junqueira, Secretário da Agricultura
Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Oswaldo Palma, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Otávio Celso da Silveira, Secretário de Esportes e Turismo
Sebastião da Paula Coelho, Secretário de Relações do Trabalho

Wadli Helu, Secretário da Administração
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior
Calm Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Mário Trindade, Secretário dos Negócios Metropolitanos
José Blota Junior, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.574, DE 6 DE JUNHO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura do Município de São Paulo, do imóvel localizado à Rua Guaicurus nos 1270, 1274, 1438 e 1474, no Subdistrito da Lapa, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes dos memoriais e plantas anexos ao processo n.º 57.152-78 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da futura Estação Lapa da linha Leste-Oeste do Metrô, ligada à Estação de Subúrbios da FEPASA e da RFFSA, incluindo, também, um terminal para integração de ônibus.

Artigo 3.º — A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à cessão definitiva do mesmo imóvel à Prefeitura permissionária, mediante autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.575, DE 6 DE JUNHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Parque Bristol — 21.º subdistrito da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 1.572,00m² (hum mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), situado à Rua Iracema, no Bairro Vila Caraguatá — 21.º subdistrito da Saúde, Município e Comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Parque Bristol, ou a outro serviço público, e que consta pertencer à Imobiliária Paulicéia, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 60.854-78:

"O terreno tem início no ponto "A", situado na confluência das Ruas Iracema e Marília; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Iracema, na distância de 39,30m (trinta e nove metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "B", de onde deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Irene, na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, na distância de 39,30m (trinta e nove metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "D". daí deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento da Rua Marília, na distância de 40,00m (quarenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 1.572,00 m² (hum mil quinhentos e setenta e dois metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Orçamento Plurianual de Investimento 1979/81 — projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira Martins, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Considerando "Capital Honorária" do Estado a cidade de Presidente Prudente Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel, a título precário, pela Prefeitura de São Paulo Página 1
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Capital e em Pindamonhangaba, necessários à Secretaria da Saúde e ao DER Página 1
- Transferindo para a Secretaria da Saúde a administração de imóvel que especifica Página 2
- Dispondo sobre a transferência administrativa de área que especifica, do DER para a Prefeitura de Bauru Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino, sediado em Urânia Página 3
- Dispondo sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos a instituição assistencial Página 3

CONCURSOS

- Professores adjuntos para o Instituto de Letras, História e Psicologia de Assis — UNESP — Inscrições Página 62
- Contadores para o Tribunal de Contas do Estado — Homologações de inscrições Página 62

COMUNICADO

- Com esta edição circula o Boletim TIT n.º 82, do Tribunal de Impostos e Taxas

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recombolso Postal

IMESP S/A - Rua da Mooca, 1921 - Fone: 291-3344 - Ramal 246

SUPLEMENTO DA JUNTA COMERCIAL

Editamos hoje, acompanhando o caderno INEDITORIAIS, um suplemento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com publicações para fins do artigo 40 do Decreto Federal n.º 57.651/66.